

EMENDA Nº 154 - PLENÁRIO

(ao Substitutivo ao PLS nº 559, de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 51 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013:

'Art. 51	
§ 1° - A garantia da proposta não poderá ser superior a 3 três por cento) do valor estimado para contratação.	%

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo, em seu artigo 51, § 1º, determina que poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, garantia não superior a 5% do valor estimado para a contratação.

A previsão de garantia da proposta é adequada, uma vez que pretende afastar o risco de propostas destituídas de seriedade. Além disso, cumpre papel de aferição da saúde econômico-financeira do licitante. No entanto, um limite de 5% do valor estimado da contratação, se afigura excessivo.





SENADO FEDERAL Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Limite dessa ordem poderá impor um ônus excessivo à participação no certame, favorecendo a restrição indevida do universo de ofertantes, com prejuízos à competitividade da licitação, além de encarecer as contratações públicas.

A fim de resolver esse problema apresentamos a sugestão com o intuito de definir que a garantia da proposta não poderá ser superior a 3% (três por cento) do valor estimado para contratação.

Em face da importância da matéria, contamos com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2016.

Senadora KÁTIA ABREU

PMDB - TO

